



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2021

PROCESSO Nº 0057/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no município de Barra do Rio Azul - RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **CARLOS JOSÉ ZIN**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Localidade Lageado Paca, s/n, interior do município de Aratiba – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.104.236/0001-78, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS JOSÉ ZIN**, inscrito no CPF sob o nº 497.598.500-44 e RG 1039305576, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Contratual Administrativo, conforme processamento licitatório **Pregão Presencial nº 008/2021**, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

I – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a prestação de serviços de hora/máquina que contem com as seguintes características técnicas mínimas:

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
02.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA/MÁQUINA DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, ANO ACIMA DE 2011, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS. BRAÇO DE NO MÍNIMO 2,25M, LANÇA DE NO MÍNIMO 5,00 M, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 17.000 KG, POTÊNCIA MÍNIMA DE 110 HP, COM CONCHA DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,20 M³, COM HORÍMETRO PARA CONTROLE DAS HORAS TRABALHADAS, EQUIPADA COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA NECESSÁRIOS PARA OPERAÇÃO.	H.	500	267,00	133.500,00

Valor Total R\$ 133.500,00 (cento trinta e três mil e quinhentos reais).

1.2. A contratação dos serviços com o equipamento do tipo escavadeira hidráulica sobre esteiras e trator de esteiras se dará por aproximadamente 500 (quinhentas) horas/máquina, por máquina,



objetivando a realização de diversos serviços para a Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento e para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

1.3. No valor da hora/máquina estão incluídas todas as despesas operacionais, tais como: transporte dos equipamentos até o município; despesas com motoristas, incluindo estadia e alimentação; combustíveis, lubrificantes, manutenção, dentre outras.

1.4. Os serviços deverão ser executados conforme cronograma do Município, e com a observância das condições estabelecidas no **Edital Licitação – Pregão Presencial nº 008/2021**, que integram, completam e vinculam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

1.3. Todo material que se fizer necessários à execução do objeto do presente contrato serão fornecidos, exclusivamente, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA II - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA fica obrigada a atender o CONTRATANTE, utilizando-se dos equipamentos para realização do serviço nos locais indicados pelo CONTRATANTE.

2.2. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com os equipamentos necessários na execução dos serviços, bem como assumir toda e qualquer obrigação decorrente de indenização, sob qualquer título, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

2.3. A CONTRATADA se responsabiliza por problemas, erros, danos ou prejuízos advindos de quaisquer intervenções realizadas de forma equivocada, ou em desobediência à legislação vigente.

CLÁUSULA III - DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A CONTRATADA deverá observar que os empregados designados respeitem as normas de segurança e higiene do trabalho, utilizando os equipamentos de proteção individuais e coletivos de trabalho.

Parágrafo Único: Os equipamentos serão operados por operadores designados pela CONTRATADA, cabendo a esta definir qual ou quais os empregados que prestarão o serviço. A escala de trabalho será de responsabilidade da CONTRATADA.

3.2. Os equipamentos de proteção individual e coletivos (de trabalho) necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA.

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá disponibilizar o pessoal (mão de obra), devidamente treinado e habilitado, bem como os equipamentos acima descritos para execução do objeto.



3.3. A CONTRATADA responsabiliza-se por todos os atos, fatos, omissões e danos à CONTRATANTE, praticados por seus empregados, que resulte em infração ao presente instrumento.

3.4. Os serviços serão prestados de acordo com a(s) solicitação(ões) do CONTRATANTE, na realização de serviços públicos do Município e a particulares nos termos da legislação local, sendo que em cada solicitação será executado um mínimo de 10 (dez) horas/máquina.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA, quando de cada solicitação do Município deverá dar início aos serviços num prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da solicitação, em cada solicitação.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE em cada oportunidade indicará a CONTRATADA o local aonde os serviços deverão ser prestados.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE arcará com o pagamento dos valores dos serviços constantes da cláusula quinta, compreendendo a disponibilização por parte da CONTRATADA, de equipamentos com as características mínimas indicadas, operadores, combustível para funcionamento dos equipamentos, bem como as demais despesas, tais como recuperação, manutenção, preventiva e corretiva dos equipamentos, inclusive no que se refere à substituição de filtros e óleos lubrificantes.

3.5. A CONTRATADA, quando do início da prestação dos serviços, deverá disponibilizar os equipamentos e os profissionais para sua operação, junto à sede do Município, bem como será responsável pelos custos de hospedagem e alimentação de seus motoristas, bem como efetuar a retirada dos equipamentos depois de findo os serviços, em cada oportunidade, sem qualquer custo adicional ao Município.

3.6. Caberá à CONTRATADA efetuar a prestação dos serviços com equipamentos com as características mínimas, arcando, com exclusividade, com as despesas de manutenção, conservação e reparos dos equipamentos, próprias de seu uso, e que ocorrem durante o período de realização dos serviços.

Parágrafo Primeiro: No caso de os equipamentos necessitarem reparos ou manutenções a CONTRATADA deverá realizar isto as suas expensas, com a maior brevidade possível, evitando assim que o CONTRATANTE permaneça muito tempo parado, sem a prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE não ordenará a realização de qualquer tipo de conserto nos equipamentos, devendo isto ser realizado ou determinado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento e pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, dentro dos padrões determinados pela



Lei Federal no 8.666/93, e alterações posteriores. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

4.2. A contratada deverá refazer os serviços considerados em desacordo, sem qualquer custo adicional ao Município.

CLÁUSULA V - DOS PAGAMENTOS

5.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará o valor de:

a) Item 02: **R\$ 267,00 (duzentos sessenta e sete reais)** por hora trabalhada, totalizando o valor de R\$ 133.500,00 (cento trinta e três mil e quinhentos reais);

5.1.1. A contratada receberá o valor total de até **R\$ 133.500,00 (cento trinta e três mil e quinhentos reais)**, mediante apresentação de planilha comprobatória e nota fiscal, na Secretaria Municipal de Finanças. Considera-se hora máquina/trabalhada, a hora efetivamente realizada pelos equipamentos, tendo por base o preenchimento da planilha comprobatória e o ateste por funcionário do Município designado para tal.

5.2. Nos valores contratados deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato, ficando desde já o CONTRATANTE expressamente autorizado a efetuar os descontos previdenciários e outros, incidentes sobre a natureza do serviço.

5.3. O pagamento será efetuado por hora máquina/trabalhada, mediante apresentação de nota fiscal, a ser entregue na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através de depósito bancário na conta corrente da proponente. Considera-se hora máquina/trabalhada, a hora efetivamente realizada por cada máquina na execução dos serviços.

5.4. A nota fiscal / fatura emitida pela proponente deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do número do certame, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto licitado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao proponente enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VI - DO EMPENHO DA DESPESA

6.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, inicialmente pelas indicadas abaixo:

05	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
2013	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS
339039000000 (74)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
08	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO



2068

ASSISTÊNCIA A PROPRIEDADE RURAL

339039000000 (236)

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA VII - DO PRAZO

7.1. Os equipamentos deverão estar disponíveis à CONTRATANTE, em sua sede, num prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da solicitação do Município, em cada solicitação.

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá substituir os equipamentos por outro que atenda as características mínimas, caso os equipamentos inicialmente disponibilizados necessitem de reparos que demandem tempo superior a 10 (dez) dias.

7.2. O prazo de duração será vinculado à realização de 500 (quinhentas) horas/máquina, em cada item, podendo este número variar para mais ou para menos, respeitados os limites estabelecidos na Lei de Licitações, ou até 31 de dezembro de 2021, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Responsabilização pelos prejuízos causados a CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência devidamente comprovada pela CONTRATANTE;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA IX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas no artigo 77 a 79, da Lei Federal no 8.666/93 e, alterações posteriores. Poderá também ser rescindido por qualquer uma das partes e a qualquer tempo mediante Aviso Prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.



10.2. Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

XI – DO FORO

11.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Barra do Rio Azul, RS, 30 de agosto de 2021.

Município de Barra do Rio Azul, RS,
Contratante.

CARLOS JOSÉ ZIN,
Carlos José Zin,
Proprietário,
Contratada.